



QOE Nº 001/2023 - Questão de Ordem Escrita

Interessado: **Lindo de Neuza**

Assunto: **Efeitos do Art. 66, 3º, VIII na Anexação do PLO 14/2023 ao 13/2023**

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

A Questão de Ordem Escrita n. 001/2023 foi inicialmente autuada como Requerimento n. 16/2023 e por despacho desta Presidência sua autuação foi corrigida no SAPL.

A QOE visa esclarecer os efeitos da Anexação do PLO n. 14 ao PLO n. 13, sob os seguintes questionamentos:

- Com a anexação dos PL's quem é o Autor da proposição?
- Havendo dispositivos semelhantes nos PL's, a quem compete unificar a redação?
- Após o Requerimento de Anexação ser aprovado pelo Plenário da Câmara, o PLO pode receber acordo de Líderes de Bancadas, sem parecer de Relator da Comissão de Justiça?
- O que acontece com o Projeto de Lei anexado? - Feita a anexação, o Autor do Projeto de Lei pode fazer a sua retirada?

É o Relatório.

Para fins deste Despacho:

- Anexada é a proposição que é juntada a outra;
- Anexadora é a proposição que recebe o conteúdo da proposição anexada;
- Anexação é a fusão da proposição anexada à proposição anexadora.



Conceição do Coité-Ba.  
Poder Legislativo  
Gabinete do Presidente

---

Assim decido. Na ocorrência de anexação prevista no art. 66, §3º, VIII, do R.I.:

I – aplicam-se à proposição anexadora as normas regimentais vigentes relativas à autoria e retirada;

II – compete ao Relator da proposição anexadora obrigatoriamente apresentar Substitutivo, observados os princípios da legalidade, oportunidade e conveniência;

III – a proposição cujo conteúdo foi anexado a outra proposição terá seu processo legislativo concluso e arquivado;

IV – a deliberação plenária da proposição anexadora somente poderá ocorrer após a juntada do seu respectivo Substitutivo pelo Relator, independente do seu regime de tramitação.

Decorrido o prazo recursal, publique-se o respectivo Precedente Regimental.

Gabinete do Presidente,  
Conceição do Coité, 21 de março de 2023.

José Jailmo Pereira Gomes  
Presidente